

BIOTECHTOWN

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS DE PRODUTOS APLICADOS À SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA (NÃO VINCULANTE) Nº 001/2024 PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PRODUTIVAS

QUALIFICAÇÃO DO BIOTECHTOWN

BIOTECHTOWN, Instituição de Ciência e Tecnologias – ICT, na qualidade de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Av. Princesa Diana, n.º 115, bairro Alphaville, município Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP: 34018-006, inscrita no CNPJ sob o nº 29.057.644/0001-06 doravante denominada de “BIOTECHTOWN”, torna pública para conhecimento dos interessados, a presente CHAMADA PÚBLICA com o objetivo de selecionar parceiros privados para fins de elaboração de Projeto Executivo e desenvolvimento de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (“PDP”) de PRODUTOS APLICADOS À SAÚDE (PRODUTOS), nas formas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e no presente instrumento.

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA para selecionar entidades, públicas ou privadas, que se revelem interessadas (PARCEIRO) em firmar instrumento de parceria com o BIOTECHTOWN com vistas à elaboração de Projeto Executivo para apresentação ao Ministério da Saúde de arranjo produtivo e tecnológico voltado para transferência de tecnologia pelo programa de “PDP, regulamentado pela PORTARIA GM/MS Nº 4.472, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

2. OBJETIVOS

O objetivo precípua do presente instrumento é garantir a escolha de parceiro para apresentação de projeto junto ao Ministério da Saúde, observando os princípios da impessoalidade, da imparcialidade, da transparência, da efetividade e do julgamento objetivo, assegurando que haja a pactuação com o parceiro que melhor atenda às necessidades da BIOTECHTOWN.

- 2.1. Os elementos necessários para a o chamamento visa definir parâmetros para a elaboração do Projeto Executivo de PDP, que deverá conter compromisso e fases de transferência de tecnologia, conhecimento e segredos industriais do PARCEIRO ao BIOTECHTOWN e outras instituições públicas que podem compor a aliança, inclusive com os componentes tecnológicos críticos utilizados no processo produtivo, a capacitação e treinamento de pessoal, para fins de produção e comercialização, nas instalações tecnológicas do BIOTECHTOWN e outras instituições públicas que podem compor a aliança, consoante cronograma estabelecido;
 - 2.2. A proposta a ser apresentada para a BIOTECHTOWN deverá conter informações sobre as etapas da transferência ou desenvolvimento da tecnologia, em conformidade com o planejamento de volume e cronograma de entrega e disposição estabelecidos com o Ministério da Saúde.
3. DO MODELO DA PARCERIA TIPO PDP
- 3.1. A transferência de tecnologia de PRODUTOS OBJETOS DE PDP que venha a ser objetos de propostas, em conjunto com o BIOTECHTOWN, será realizada sob as seguintes condições:
 - 3.1.1. Transferência da tecnologia de fabricação e análises laboratoriais dos produtos objetos de PDP e, conforme etapas descritas, se for o caso, dos componentes tecnológicos críticos utilizados na fabricação desses produtos, de forma a possibilitar a fabricação e embalagem pelo BIOTECHTOWN em suas instalações produtivas. A informação técnica a ser transferida em favor do BIOTECHTOWN deverá abranger toda a informação, patenteada ou não, confidencial ou não, em posse do PARCEIRO, referente ao processo de produção dos produtos;
 - 3.1.2. Informações sobre componentes tecnológicos críticos contemplados na formulação do reagente e etapas de fabricação dos produtos, tais como, mas não se limitando aos resultados dos testes realizados na análise do reagente biotecnológico, excipientes ou veículos de impregnação e materiais de envase e embalagem, suas especificações e monografias utilizadas, características físico-químicas, químicas, microbiológicas, físicas e organolépticas de todos os fornecedores internacionais quando for o caso;
 - 3.1.3. Informações e aspectos específicos sobre detalhes do processo de fabricação, fluxos, equipamentos e utensílios de produção e controle de qualidade, condições ambientais de salas produtivas e demais ambientes, assim como manuseio e operação;
 - 3.1.4. Informações e dados de estabilidade acelerada, em conformidade com os requisitos de resoluções sanitárias específicas, de longa duração e de acompanhamento, fotoestabilidade, usabilidade e estabilidade de uso, quando aplicável;
 - 3.1.5. Informações específicas sobre metodologia analítica e especificações dos componentes tecnológicos críticos, incluindo

também, ensaios de degradação forçada, incompatibilidades, ensaios cruzados e outros ensaios que forem utilizados para determinação de qualidade dos produtos, além de padrões de referência e validação analítica de acordo com a legislação sanitária brasileira vigente;

- 3.1.6. Os atributos críticos de qualidade do produto; atributos críticos de qualidade dos materiais utilizados no processo produtivo (componente tecnológico crítico, veículos, formulações, excipientes, materiais de envase, embalagens) e parâmetros críticos dos processos industriais de fabricação e de embalagem;
- 3.1.7. O PARCEIRO suprirá aos entes da aliança, durante a vigência da PDP, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção, controle de qualidade e comercialização dos produtos;
- 3.1.8. O BIOTECHTOWN indicará ao PARCEIRO, entidade que poderá compor a aliança de parceiros na PDP que será sediada em território nacional e que seja capaz de absorver a tecnologia de fermentação/cultivo celular dos componentes tecnológicos críticos em biorreatores que compõe os produtos objeto de PDP, quando for o caso;
- 3.1.9. O PARCEIRO irá transferir tecnologias dos componentes tecnológicos críticos dos reagentes para entidade indicada no item anterior e assegurará que o BIOTECHTOWN acompanhará e fará a gestão de tal processo, a fim de certificar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso firmado com o Ministério da Saúde.
- 3.1.10. Para o caso de IFA de produtos, o PARCEIRO indicará ao BIOTECHTOWN uma empresa produtora sediada em território nacional capaz de absorver a tecnologia de síntese e escalonamento do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) necessário para a fabricação do PRODUTO;
- 3.1.11. O PARCEIRO se compromete a disponibilizar ao BIOTECHTOWN os dossiês para registros, atendendo a legislação aplicável e ao cronograma estabelecido no termo de compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o BIOTECHTOWN;
- 3.1.12. O suprimento dos PRODUTOS OBJETOS DE PDP pelo PARCEIRO ao BIOTECHTOWN atenderá as especificações técnicas, cronograma e quantitativo determinado pelo Ministério da Saúde;
- 3.1.13. A inserção temporária de pessoal do PARCEIRO em local e em atenção à capacitação da equipe do BIOTECHTOWN, voltada à consecução do objeto da PDP, não configurará vínculo empregatício

de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o BIOTECHTOWN. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do PARCEIRO, o BIOTECHTOWN terá pleno direito ao regresso – na forma da legislação em vigor.

- 3.1.14. O valor a ser repassado pelo BIOTECHTOWN ao PARCEIRO corresponderá a no máximo 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta relativa às vendas dos produtos ao Ministério da Saúde;
- 3.1.15. Ao decorrer da execução da PDP, o BIOTECHTOWN poderá assumir até 5% da demanda total de fornecimento mediante incorporação da tecnologia e das fases de produção e controle de qualidade pelo BIOTECHTOWN e outros entes da aliança, segundo cronograma firmado no Projeto Executivo da PDP;
- 3.1.16. O BIOTECHTOWN não garante um quantitativo mínimo de venda que será determinada pelo Ministério da Saúde;
- 3.1.17. Durante a vigência da PDP todas as atualizações da tecnologia dos produtos devem ser transferidas para o BIOTECHTOWN;
- 3.1.18. Toda a operação da PDP será acompanhada por Comitê Técnico, composto por colaboradores do BIOTECHTOWN, nomeados pela Direção da empresa.
- 3.1.19. O cronograma de execução do Projeto Executivo da PDP deve contemplar as fases necessárias para a implantação da tecnologia e capacitação do BIOTECHTOWN como fabricante em pequena escala do produto;
- 3.1.20. As fases da transferência de tecnologia devem considerar uma implantação e capacitação gradual do BIOTECHTOWN para pequena escala de fabricação, conforme capacidade produtiva instalada da ICT;
- 3.1.21. O cronograma do Projeto Executivo de PDP, da Fase II e da Fase III, deverá ser proposto de acordo com a complexidade tecnológica, respeitando os limites de três anos e dez anos, respectivamente;
- 3.1.22. Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, quando estiver em língua estrangeira, deverá ser traduzido para o inglês ou, preferencialmente, o português;
- 3.1.23. O PARCEIRO e o BIOTECHTOWN assegurarão que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à PDP ou acessíveis durante o projeto, obtidas pelos seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial, sob a tutela da lei;
- 3.1.24. Na eventualidade da tecnologia do PRODUTO OBJETO DE PDP estar protegida por direito de propriedade intelectual e o PARCEIRO não ser titular ou cessionário do direito de propriedade

sobre a citada tecnologia, o BIOTECHTOWN, a seu exclusivo critério poderá: deixar de firmar a PDP ou rescindir o Acordo de Transferência de Tecnologia, sem quaisquer ônus para o BIOTECHTOWN, ou ainda realizar a transferência da tecnologia ao BIOTECHTOWN após escoado o prazo de vigência da patente ou se essa for cancelada ou extinta por qualquer forma;

- 3.1.25. Eventuais responsabilizações envolvendo direito de propriedade intelectual sobre a tecnologia objeto da PDP serão assumidas inteiramente pelo PARCEIRO;

4. FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1. O fornecimento do produto que venha a ser objeto de proposta de PDP, caso aprovada pelo Ministério da Saúde, durante o processo de transferência de tecnologia, será realizado sob as seguintes condições:

- 4.1.1. Por demanda e em conformidade com o planejamento de volume, cronograma de entrega e disposições estabelecidos em contratos firmados pelo BIOTECHTOWN com o Ministério da Saúde;
- 4.1.2. A entrega do produto, se dará nas instalações a que indicar o Ministério da Saúde;
- 4.1.3. Os custos eventualmente envolvidos nas operações de importação, desembaraço aduaneiro, despesas com alfândega, armazenamento e transporte até o local de entrega, correrão por conta do PARCEIRO;
- 4.1.4. O BIOTECHTOWN irá adquirir da empresa selecionada a totalidade da demanda do produto direcionada pelo Ministério da Saúde, conforme termos do acordo a ser firmado em decorrência deste chamamento público;
- 4.1.5. A aquisição e os pagamentos devidos pelo BIOTECHTOWN ao PARCEIRO em decorrência do fornecimento dos produtos, serão indicados expressamente no Acordo ou documento equivalente, ficando desde já consignado que os pagamentos pelo BIOTECHTOWN sempre serão realizados e apenas serão realizados após o pagamento do respectivo valor pelo Ministério da Saúde ao BIOTECHTOWN;
- 4.1.6. O valor de compra do produto será objeto de negociação entre o BIOTECHTOWN e a empresa selecionada, antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Compromisso, dependendo das condições apresentadas pelo mercado público e das demandas e valores que serão definidos pelo Ministério da Saúde, à época;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão aceitas propostas de sociedades, consórcios empresariais, entidades sem fins lucrativos ou entidades públicas empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição, que possuam objeto social

compatível com as atividades descritas na presente Chamada Pública e que possuam toda a documentação solicitada conforme este chamamento público;

5.2. Não poderão participar da CHAMADA PÚBLICA as entidades:

5.2.1. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo setor público;

5.2.2. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.3. constituída por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo;

5.2.4. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.5. Entidade que ela ou seu sócio tenha sido condenado por improbidade administrativa com a penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

5.3. A entidade obrigatoriamente deverá possuir as certificações e demais documentos legais de funcionamento no Brasil e, em caso de parceiro internacional, deverá apresentar certificados legais de funcionamento em seu país de origem;

5.4. O proponente selecionado poderá participar com um ou mais produtos. Outros classificados na sequência, poderão apresentar produtos não contemplados no primeiro classificado.

6. DA ESCOLHA DO PARCEIRO PRIVADO

6.1. As Entidades interessadas em participar da presente chamada pública deverão apresentar o FORMULÁRIO (Anexo I), devidamente preenchido com as informações solicitadas, incluindo a descrição detalhada dos produtos que a empresa ou instituição pretende estabelecer acordo de PDP, no âmbito do Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP com o BIOTECHTOWN, juntamente com sua PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO, na forma do item 8 e ANEXO III do presente edital.

6.2. O FORMULÁRIO do anexo I e a PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO do anexo III, deverão ser enviados simultaneamente em FORMATO DIGITAL, para o endereço eletrônico: carlos.ferreira@biotechtown.br, administrativo@biotechtown.com

6.3. contato@biotechtown.com, recepcao@biotechtown.com, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024.

6.4. Estando a PROPOSTA e a documentação de HABILITAÇÃO de acordo com o presente edital, sendo ainda pontuadas e aprovadas na fase concorrencial, conforme descrito nesta Chamada Pública, serão declarados vencedores pela ordem de pontuação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.1. No caso das empresas eleitas sem concorrência, ou seja, aquelas que foram as únicas a enviar proposta, estas deverão obrigatoriamente apresentar o FORMULÁRIO e a HABILITAÇÃO. No entanto, o FORMULÁRIO não será utilizado para desclassificação, servindo apenas para a análise de sua qualificação.
- 7.2. Todos os documentos deverão estar em formato pdf (portable document format), de forma legível.
- 7.3. O limite para recebimento no e-mail deste laboratório é de 10 megabytes, assim, na ocasião do envio dos documentos, faz-se necessário observar este limite.
- 7.4. Caso necessário, o envio dos documentos poderá se dar através de mais de um e-mail, ou compactado, ou através de link para download.
- 7.5. Os documentos que forem apresentados nesta Chamada Pública pelas empresas proponentes, não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo administrativo relacionado à Chamada Pública, não cabendo às proponentes qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso.
- 7.6.. Os documentos poderão ser apresentados em português ou inglês.
- 7.7. Serão desconsiderados os e-mails encaminhados após o horário e o prazo fixados neste instrumento e/ou em desacordo com as exigências ora estabelecidas.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas de margem de retorno que apresentarem percentual de inferior a 5% (cinco por cento) e inabilitadas as empresas que não atenderem todas as condições da PROPOSTA DE HABILITAÇÃO.
- 7.9. Informações adicionais poderão ser requisitadas pelo BIOTECHTOWN a qualquer momento.

8. DO FORMULÁRIO

8.1. Deverá constar no FORMULÁRIO:

- 8.1.1. O FORMULÁRIO deve estar (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do PARCEIRO, acompanhado dos documentos que atestem respectivamente as respostas afirmativas fornecidas pelo PARCEIRO
- 8.1.2. Além do questionário, o PARCEIRO deverá entregar as etapas do processo que serão transferidas durante a PDP.

9. DA PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO

9.1. deverá conter na proposta de margem de retorno:

- 9.1.1. PARCEIRO expressará o percentual estimado da receita bruta relativa às vendas dos PRODUTOS ao Ministério da Saúde que ficará com o BIOTECHTOWN, no decorrer da execução da PDP. O percentual mínimo será de 5% (cinco por cento).
- 9.1.2. Os valores e quantidades efetivas para o fornecimento dos produtos, podem sofrer variação em razão de oscilações de mercado referentes à oferta, demanda, entre outros relacionadas aos produtos, e assim, serão definidos a partir da demanda apresentada

pelos Ministério da Saúde durante a vigência do Acordo, em instrumento específico que deverão ser celebrados.

9.2. A PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO – Anexo II deve estar devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do PARCEIRO.

9.3. A proponente deverá apresentar documentação que comprove os poderes de representação dos signatários dos documentos da proposta de margem de retorno, tais como procuração, contrato social ou estatuto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso das demais sociedades, o ato constitutivo devidamente formalizado;

10.1.1.2. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do PARCEIRO;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de

apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

10.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.4.1. Declaração de que possuem conhecimento adequado, experiência e pessoal competente para desempenhar satisfatoriamente o processo de transferência de tecnologia, durante todo o prazo de vigência da PDP, atendendo os requisitos estabelecidos nos Regulamentos Técnicos correspondentes.

10.5. PARA ENTIDADES PRIVADAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS

10.5.1. Declaração de intenções que irá realizar a transferência de tecnologia dos produtos com declaração das etapas que serão transferidas;

11. DA FASE CONCORRENCIAL

11.1. Divulgação das notas e a ordem de classificação dos vencedores no site do BIOTECHTOWN;

11.2. Serão classificados os proponentes, de acordo com a pontuação apurada na análise documental apresentada.

11.3. Serão excluídas as empresas que tenham apresentado documentação que não atendam aos requisitos previstos na presente Chamada Pública.

11.4. Todos os documentos deverão ser enviados nos períodos estabelecidos nesse edital.

11.5. É facultada a BIOTECHTOWN, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.6. A documentação apresentada pelas proponentes deve observar todos os requisitos legais exigíveis, sob pena de desclassificação

11.7. Fica, desde já, estabelecido que as Proponentes que tenham as suas propostas selecionadas deverão apresentar todos os dados e documentos, em português ou com tradução juramentada para o vernáculo, exigidos pelo BIOTECHTOWN e que sejam necessários para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Compromisso.

11.8. Os quantitativos indicados na PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO pelas empresas proponentes podem sofrer alterações quando da assinatura do instrumento contratual, uma vez que as demandas serão definidas pelo Ministério da Saúde, à época.

11.9. Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto na presente Chamada Pública.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

12.1. Quando da análise das PROPOSTAS serão verificados os atendimentos a todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas:

12.1.1. As PROPOSTAS que não se adequem às exigências deste Edital;

12.1.2. As PROPOSTAS que apresentarem percentual de Margem de Retorno inferior a 5% (cinco por cento).

12.1.3. O BIOTECHTOWN avaliará as PROPOSTAS e estabelecerá a pontuação total obtida por cada um dos proponentes, seguindo os critérios abaixo definidos:

REQUISITO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Quantidade de produtos a serem submetidos como objeto de PDP	Relação de produtos para propostas (não será pontuado como produto variações de apresentações do mesmo produto).	Cada produto proposto receberá pontuação de 10 pontos.
Etapas produtivas a serem internalizadas na transferência tecnológica (nível de verticalização produtiva)	Declaração da proponente	Cada etapa receberá pontuação de 10 pontos.
Transferência tecnológica do componente tecnológico dos prontos.	Declaração da proponente	Receberá 50 pontos.
Ter fornecido produtos para o Ministério da Saúde nos últimos 5 anos.	Autorização de fornecimento	Receberá 20 pontos por produto distinto.
Possuir Autorização de Funcionamento	Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA	Receberá 30 pontos por produto.
Possuir registros na ANVISA	Comprovação que possui registro sanitário na Anvisa.	Receberá 30 pontos para 1 comprovação

12.2. A PROPOSTA que apresentar a maior Margem de Retorno será atribuído 30 pontos à soma da nota no item anterior;

12.3. Após a obtenção da Nota Final de cada um dos PARCEIROS, será elaborada a lista de classificação, observada a ordem decrescente da Nota Final obtida sem arredondamento.

12.4. Será considerado primeiro colocado e, portanto, vencedor da CHAMADA PÚBLICA, o PARCEIRO que, atendendo às condições estabelecidas no julgamento, obtiver a maior Nota Final, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal e estiver com toda documentação de HABILITAÇÃO de acordo com este Edital.

12.5. Em caso de empate devem-se adotar sorteio como critério de desempate.

12.6. O BIOTECHTOWN avaliará as etapas de verticalização definindo quais será incorporada no projeto executivo a ser submetido ao Ministério da Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

13.1. Os PARCEIROS vencedoras da Chamada Pública serão responsáveis por:

13.1.1. participar da elaboração da proposta de projeto de PDP, em observância aos critérios, requisitos, diretrizes e orientações contidos no art. 8º da Portaria nº 4.472, DE 20 DE JUNHO DE 2024

13.1.2. celebrar o Termo de Compromisso juntamente com o Ministério da Saúde e o BIOTECHTOWN;

13.1.3. celebrar acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos com parceiros do projeto de PDP, seguindo os dispostos da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, as premissas integrantes do Termo de Compromisso celebrado, bem como do presente edital, sem prejuízo do acréscimo de outras condições necessárias ao atendimento do interesse público, em observância à legislação vigente;

13.1.4. garantir a transferência de tecnologia e o efetivo cumprimento do cronograma técnico-regulatório sob sua responsabilidade;

13.1.5. compartilhar o desenvolvimento do produto objeto de PDP com o BIOTECHTOWN;

13.1.6. realizar treinamentos, capacitação e suporte técnico, a fim de transferir os conhecimentos necessários para o efetivo desenvolvimento e execução da transferência de tecnologia do produto objeto da PDP ao BIOTECHTOWN;

13.1.7. receber visitas técnicas das equipes do Ministério da Saúde e do BIOTECHTOWN;

13.1.8. peticionar o dossiê de registro e alterações pós-registro do produto objeto de PDP junto à ANVISA, conforme legislação vigente e cronograma estabelecido;

13.1.9. garantir o fornecimento e a entrega do produto objeto de PDP, conforme quantitativo e cronograma pactuados pelo BIOTECHTOWN para atender as demandas do Ministério da Saúde;

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos a presente chamada pública, devendo protocolar o pedido até divulgação do resultado do processo de seleção por este edital;

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos da presente chamada pública perante o BIOTECHTOWN, o proponente que não o fizer conforme item descrito acima;

14.3. Os PARCEIROS PRIVADOS poderão apresentar recurso único, após divulgação do resultado final, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, no site do BIOTECHTOWN: <https://biotechtown.com/>

- 14.4. Dos recursos eventualmente interpostos ficarão os interessados automaticamente notificados para apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da inclusão pela Comissão do teor do recurso na página de acompanhamento da CHAMADA PÚBLICA no site do BIOTECHTOWN: <https://biotechtown.com/>
- 14.5. No assunto do e-mail deverá constar a identificação da Chamada Pública em questão e o termo APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: Chamada Pública nº 001/2024 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou Chamada Pública nº 001/2024 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO.
- 14.6. O resultado final da presente chamada pública será divulgado no site do BIOTECHTOWN: <https://biotechtown.com/> , no dia 06 de setembro de 2024.
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. O resultado final da CHAMADA PÚBLICA não vincula o BIOTECHTOWN à futura aprovação de projetos junto ao Ministério da Saúde.
- 15.2. Todas as informações, resultados e documentos envolvendo a presente CHAMADA PÚBLICA, serão disponibilizados no sítio eletrônico do BIOTECHTOWN: <https://biotechtown.com/> .
- 15.3. Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.
- 15.4. As informações obtidas por meio desta CHAMADA PÚBLICA poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de Editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia do produto.
- 15.5. A utilização dos elementos obtidos com a CHAMADA PÚBLICA não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.
- 15.6. O BIOTECHTOWN assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.
- 15.7. Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.
- 15.8. A empresa selecionada, caso seja convocada para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Compromisso, deverá previamente a data da assinatura do Acordo, ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 15.9. O BIOTECHTOWN reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
16. DAS DATAS LIMITES

- 16.1. Divulgação da chamada pública: 02/09/2024
- 16.2. Período para envio do FORMULÁRIO e PROPOSTA: 02/09/2024 à 06/09/2024
- 16.3. Divulgação dos resultados da pontuação com empresa vencedora: 10/09/2024

17. DOS ANEXOS

- 17.1. ANEXO I - FORMULÁRIO
- 17.2. ANEXO II - PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO DE MARGEM DE RETORNO

ANEXO I - FORMULÁRIO

1. Objetivo: Coletar informações abrangentes sobre a Entidade Privada e os produtos propostos.

2. Informações da Empresa; Nome da Entidade Privada: CNPJ: Endereço: Representante Legal:

3. Antecedentes:

4. Justificativa para parceria:

5. Parceiro Internacional:

6. Informações das listas de produtos:

Produto:

Nome do produto:

Apresentações:

Princípio de funcionamento:

Indicação de uso:

7. Etapas do processo contemplada para PDP dos produtos

Nome do representante da empresa: Assinatura do representante:

Anexo II

ANEXO III – PROPOSTA DE MARGEM DE RETORNO

Premissas: Indicar margem de retorno de no mínimo 5%. A margem de retorno é o percentual estimado da receita bruta relativa às vendas dos produtos ao Ministério da Saúde que ficará com o BIOTECHTOWN, no decorrer da execução da PDP.

Proponente: _____

Endereço: _____

Nome do representante da empresa: Assinatura do representante: